



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/01/2020. Publicação: 14/01/2020. Edição nº 009/2020.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia secretário o funcionário Márcio Rodrigo da Silva Pereira, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza o citado ato regulamentar.
São Luís, 27 de dezembro de 2019,

LUÍS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR,
Promotor de Justiça.

Portaria Procedimento Preparatório nº01/2020

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº8.625/93), e nos termos da Resolução nº023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista representação formulada pelo Sr. Wenderson Padilha, em que relata o atraso na obra de recuperação da ponte situada na Av. Argentina, bairro Divineia, nesta cidade, instaura, sob sua presidência, Procedimento Preparatório, visando apurar a estabilidade da referida ponte.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando à apuração dos fatos para posterior propositura de ação civil, ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia secretária a Assessora de Promotor Letícia Nívea de Lima Iimori, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza o citado ato regulamentar.
São Luís, 10 de janeiro de 2020.

LUÍS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR,
Promotor de Justiça,
respondendo pela 8ª Promotoria de Justiça Especializada.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ARAME

REC-PJARA - 12020

Código de validação: BA6402DC61

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020 – PJA

Procedimento Administrativo nº 03/2019-PJA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, V, ‘a’ e ‘b’, da Lei Complementar estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, IV da Lei Complementar estadual nº 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 9.784/99, “ a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência” (grifos nossos);

CONSIDERANDO a chegada ao conhecimento desta Promotoria de Justiça através do Ofício 117/2019 de que a Prefeitura Municipal de ARAME realizará o evento festivo de ANIVERSÁRIO DA CIDADE durante o dia 17 de janeiro do corrente ano, sendo que tal evento certamente importará em custos aos cofres públicos;

CONSIDERANDO, outrossim, que, também foi informado através do ofício nº 0022/19 pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Municipal - Sinterma, que o Município de Arame se encontra em atraso com o pagamento das verbas salariais de servidores municipais.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/01/2020. Publicação: 14/01/2020. Edição nº 009/2020.

CONSIDERANDO, que o município de Arame através dos ofícios ns.º 117/2019 e 01/2020 – PGM, este último datado de 06/01/2020, confirmou que o pagamento do décimo terceiro de 2019 dos servidores da educação ainda não foi realizado.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem a atender ao interesse da coletividade, o que passa pela responsabilidade quanto aos gastos públicos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 54/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Eletrônico do TCE da mesma data, disponível no link http://site.tce.ma.gov.br/DOE/2018/01/diario31_01_2018.pdf, que considerou ilegítimas as despesas com festividades bancadas pelo poder público quando esse ente estiver em atraso no pagamento de verbas salariais dos servidores públicos correspondentes e/ou esteja com estado de calamidade ou emergência decretado;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 10, inciso X, da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres dos entes públicos, notadamente agir de forma negligente no tocante à conservação e aplicação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que conforme previsão do artigo 11, da Lei nº 8.429/92, a inobservância dos princípios da administração pública constitui ato de improbidade administrativa;

RESOLVE, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 15 da Resolução nº 023/2007, e Resolução nº 164/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, RECOMENDAR a Excelentíssima Senhora Prefeita de ARAME, que:

Não utilize de recursos públicos para a organização e realização do evento festivo de ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ARAME, previsto para o dia 17 de janeiro de 2020, bem como para as demais festividades do cronograma municipal no ano corrente, tais como Carnaval e São João, enquanto permanecer em atraso de verbas salariais de servidores municipais, de modo a atender aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público;

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação, além da publicação de seu inteiro teor no Diário oficial do Ministério Público, através da Biblioteca:

Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Arame, para fins de conhecimento;

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, para ciência;

Aos veículos de imprensa local;

Ao Ministério Público de Contas com atribuição junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências indicadas, ensejando a omissão quanto à adoção das medidas recomendadas no manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o inerte.

Considerando a proximidade da festividade prevista para o dia 17/01/2020, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o Município de Arame, por intermédio da Prefeita, informe, com a respectiva comprovação, por escrito a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como eventuais medidas adotadas.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via ofício, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Junte-se nos autos do Procedimento Administrativo concernente cópia desta Recomendação para acompanhar o seu cumprimento.

Arame, 09 de janeiro de 2020.

* Assinado eletronicamente
JOSÉ FRAZÃO SÁ MENEZES NETO

Promotor de Justiça

Matrícula 1071894

Documento assinado. Arame, 09/01/2020 13:06 (JOSÉ FRAZÃO SÁ MENEZES NETO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJARA,

Número do Documento 12020 e Código de Validação BA6402DC61.

GUIMARÃES

Processo: NF 43/2019 | SIMP 462-041/2019

P. Ativo: MERY LUCIA FERREIRA

P. Passivo: M. DE M. P.

Assunto: ABANDONO DE IDOSO

Portaria nº 01/2020